

# Eu Sou o Juiz. Será que o Juiz Sou Eu? O Neoplatonismo *Versus* o Compromisso Com a Democracia\*

**Flávio Marcelo de Azevedo Horta  
Fernandes**

*Juiz de Direito titular da 37ª Vara Criminal da Capital.*

Segundo Platão, *“os males não cessarão para os humanos antes que a raça dos puros e autênticos filósofos chegue ao poder, ou antes, que os chefes das cidades, por uma divina graça, ponham-se a filosofar verdadeiramente”*<sup>1</sup>.

O pensamento platônico compreende a convicção, portanto, de que os ocupantes do poder do Estado devem ser dotados, obrigatoriamente, de rigorosa formação filosófica, ao lado das virtudes morais da sabedoria, da coragem e da temperança.

O governante, assim, deve ser um “iluminado”, que paire sobre todas as outras pessoas que não tenham tais virtudes, de modo a lhes dirigir o destino para o conhecimento e os fins morais.

Historicamente, o pensamento platônico tem raízes na reação da Escola de Sócrates aos excessos do poder democrático, que teriam ensejado o período demagógico que se seguiu à derrota de Atenas na Guerra do Peloponeso.

Entretanto, a filosofia de Platão rendeu frutos através da História, influenciando diversos outros pensadores, que aplicaram as bases platônicas às mais diversas situações concretas.

---

\* Trabalho apresentado no curso "Princípios de Psicanálise Jurídica", realizado em 9, 16 e 24 de abril e 11 e 18 de maio de 2012, como parte do Programa de Atualização de Magistrados e Inserção Social da EMERJ.

1 Platão. *Carta Sétima*, 326b.

Ainda na Antiguidade, o filósofo Plotino tentou reavivar o pensamento platônico, por volta do século III da Era Cristã. Para ele, perfeição e felicidade poderiam ser adquiridas pela devoção à contemplação filosófica.

O maior discípulo de Plotino foi Agostinho de Hipona – mais conhecido como Santo Agostinho. Após ter sido influenciado pelo mestre, Agostinho converteu-se ao cristianismo, aplicando muitas das concepções de Platão à teologia e inaugurando a aplicação da filosofia à doutrina cristã.

Para Agostinho, a origem do mal está no livre arbítrio concedido por Deus ao homem. Deus, em sua perfeição, não poderia criar o mal, sendo que este é resultado das paixões humanas. Escolhendo o próprio destino, o homem afasta-se de Deus, tendendo, sempre, a praticar ações imperfeitas, considerando a carga do pecado original de Adão e Eva.

De outra sorte, as ações inspiradas por Deus sempre são virtuosas e louváveis, de acordo com a personificação do bem.

Não é preciso dizer o quanto a filosofia agostiniana inspirou as ações do Santo Ofício e da Inquisição na Idade Média. A prática da tortura para se saber a “verdade”, nos casos de bruxaria ou de crimes contra a cristandade, tem embasamento na conclusão de que o bem sempre será revelado pela vontade divina.

Já na Idade Moderna, o pensamento platônico e agostiniano foi radicalizado pelo jansenismo. Cornelius Jansen – o criador do movimento -, o Abade de Saint Cyran e o filósofo Blaise Pascal foram os expoentes dessa corrente teológica, que pregava, fundamentalmente, que o homem, sem a graça divina, necessariamente sempre será arrastado para o pecado. Este é inevitável na vida humana, pouco importando a vontade e as ações do indivíduo. Não se pode falar em livre arbítrio. Apenas a fé é necessária para a salvação. As boas obras humanas provêm, apenas, da determinação divina, pois o homem é incapaz de optar pelo bem.

A filosofia jansenista serviu de contraponto, à época, à doutrina prevalente no cristianismo papal.

Seu foco foi a crítica ao Concílio de Trento, que teria permitido o “laxismo” na teologia cristã, reduzindo o rol de pecados e originando uma vida recheada de abusos e ações condenáveis sob o aspecto moral.

Politicamente, o jansenismo advogava o fortalecimento dos bispos locais e o enfraquecimento da autoridade papal, representando a ideologia que permitiu aos reis europeus escolherem a própria religião e se fortalecerem como chefes de Estados nacionais.

Portanto, o absolutismo monárquico foi fortalecido pelas ideias neoplatônicas dos jansenistas, muito parecidas com as doutrinas protestantes luteranas e presbiterianas.

O “direito divino dos reis”, sustentado pelo monarca Jaime I da Inglaterra, teve substrato considerável no neoplatonismo, da mesma forma que o Rei Sol Luis XIV também “bebeu” nas mesmas fontes.

Contemporaneamente, o neoplatonismo influenciou grande número de filósofos e pensadores.

Efetivamente, o estruturalismo, o pós-estruturalismo e o desconstrutivismo ignoram as vertentes históricas do exercício de poder e investem, de maneira neoplatônica, contra o pensamento racional e dedutivo.

A rejeição à noção existencialista da liberdade humana, com ênfase nas estruturas culturais, sociais e psicológicas que determinariam o comportamento humano, é pensamento neoplatônico por excelência.

Para essas correntes, as instituições de poder - não importa sua razão histórica - sempre serão estruturas camufladas de dominação e subjugação. A verdade não existe, sendo resultado, meramente, da coerção. Os asilos, as prisões, as escolas e todas as demais estruturas de organização social são o produto da dominação da classe dirigente. O Poder Judiciário é mero efeito das reais classes dirigentes – as que dominam as estruturas.

A função do intelectual “progressista” é “desconstruir” o discurso das classes dominantes, inclusive aquelas que são produtoras de conhecimento, com a finalidade de denunciar as formas de poder que levam à subjugação, no dia a dia. Ideias como sensatez, justiça, responsabilidade e leis são, meramente, discursos ideológicos, sem nenhuma legitimidade. O proletariado deve ser liderado a tomar o poder, através do descrédito das instituições.

O pensamento neoplatônico moderno, ao relativizar a vontade humana e a influência do indivíduo nas estruturas de poder, tem justificado, historicamente, os mais aterrorizantes regimes políticos – como a URSS stalinista, a China maoísta e o Irã do Aiatolá Khomeini -, ignorando agressões contumazes aos direitos humanos nessas experiências “inovadoras” que se opõem ao capitalismo burguês.

O silêncio de Foucault a respeito da invasão soviética na Tchecoslováquia, em 1968, é revelador!

O predomínio do pensamento neoplatônico na academia, mormente nas Escolas de Direito, ensejou a noção de “juiz proativo”, ou seja,

aquele que é militante, como bom intelectual desconstrutivista, em causas politicamente corretas.

A ação desse magistrado tem seu compromisso ético na “evolução social”, seja lá o que isso signifique.

É natural, assim, que ilustres magistrados declarem, publicamente, que não buscam o respeito à ordem jurídica, mas, apenas, suas convicções pessoais.

O juiz deve escolher, apenas, o lado “certo” e “mais progressista”, arrumando uma fundamentação jurídica que justifique o seu posicionamento.

“O juiz sou eu”.

A existência de uma Constituição Federal programática a partir de 1988 permitiu que proliferassem os “magistrados militantes”, todos defendendo suas “causas” corretas e politicamente evoluídas.

Será tal comportamento ético? Será historicamente benéfico para a humanidade?

Como vimos acima, o pensamento platônico possibilitou as mais variadas formas de tirania, desde a Inquisição e até o fundamentalismo muçulmano, sem esquecer os milhões de mortos por Stalin e Mao Tsé Tung.

É evidente que tais processos autoritários beneficiam-se com o combate ao conhecimento - este representado pelo pensamento racional, dialético e libertador, que ensejou o nascimento dos regimes democráticos.

No autoritarismo, existe uma simpatia - talvez paixão - ao descrédito do conhecimento. Todas as coisas são relativas, nada é certo e uma ideia pode ser sustentada, por mais absurda, desde que se tenha força para sua imposição.

Não há necessidade de apoio na experiência concreta. Basta que haja um delírio coletivo – suportado pelo discurso “revolucionário” – para que se justifiquem as atrocidades e o domínio do Estado.

O pensamento racional é perturbador desse processo e, por isso, deve ser contraposto aos novos “iluminados”.

Voltando à Antiguidade, podemos salientar o pensamento de Aristóteles, que, discordando de seu mestre, Platão, rejeita a ideia de um mundo abstrato – o das ideias -, imutável e acessível apenas pelo intelecto.

Aristóteles introduziu a ideia de lógica, de que o raciocínio é dedutivo, indo do universal para o particular. Para ele, a política é um desdobramento natural da ética e sua tarefa é descobrir formas de governo e instituições capazes de assegurar a felicidade coletiva.

É a gênese da ideia de democracia, como a compreendemos nos dias de hoje.

O governante – o que inclui o juiz – não é um ser “iluminado” pela graça divina ou por “causas” politicamente corretas, mas sim alguém que tem um compromisso com a coletividade, com todas as outras pessoas.

O mestre ensina que cada indivíduo, comparado à multidão, tem talvez menos mérito e virtude, pois a cidade composta de uma multidão de cidadãos tem mais valor. *“É por isso que, na maioria das vezes, a multidão é melhor juiz que um só indivíduo, qualquer que ele seja”*<sup>2</sup>.

A ética é, pois, menos a militância e mais o compromisso com as condutas que permitem conquistar a felicidade.

O pensamento aristotélico permitiu que o cristianismo, na Idade Média, pudesse sair das “trevas” em que foi encerrado pela Inquisição.

A partir de São Tomás de Aquino, o cristianismo passou a sustentar que fé e razão não são opostas, inexistindo contradição entre elas.

O homem é dotado de livre arbítrio e, orientado pela consciência, possui uma capacidade inata de intuir a escolha da melhor opção.

A verdade resulta da conformidade da coisa com o intelecto. A ética consiste em agir de acordo com a natureza racional. A justiça tem natureza comutativa, distributiva e legal, sendo necessário o compromisso do soberano com os súditos e destes com ele.

O pensamento escolástico de Aquino permitiu que a Igreja Católica, na Idade Moderna, pudesse reconhecer, por exemplo, que os silvícolas possuíam almas. Com base em tal concepção, os padres jesuítas puderam atuar para tentar evitar massacres efetivados pelos colonizadores. O maior exemplo foi o advento da República Guarani, em terras que, atualmente, são brasileiras e paraguaias.

Não é novidade que o Marquês de Pombal, agindo como o governante absolutista que era, tenha expulsado a Ordem Jesuíta de Portugal, primordialmente em razão da “questão indígena”.

É patente, pois, que o pensamento escolástico teve maior função libertadora do que de “subjugação” pela classe dominante.

Enquanto os jansenistas, seguidores de Agostinho, subordinavam a razão à fé, permitindo e incentivando os abusos do absolutismo, a linha de Aquino – a da autonomia da razão – foi importante, justamente, para demonstrar a natureza autoritária e tirânica dos governantes de então.

---

<sup>2</sup> Aristóteles. **A Política**. Editora Saraiva, p. 126.

Mais tarde, Descartes instituiu a dúvida como primeiro passo para se chegar ao conhecimento, revolucionando a filosofia da sociedade em que nasceu.

Não é demais lembrar que o matemático e físico francês estudou em colégio jesuíta, tendo sólida formação escolástica. Embora questionasse os conteúdos do ensino, que considerava obscuros e nada práticos, é inegável que a formação aristotélica teve importante influência na formulação do “método”.

Para Descartes, a consciência é a condição fundamental do conhecimento, necessária para investigar o fenômeno ou a coisa que deve ser provada.

Nesse aspecto, a filosofia cartesiana influenciou, de modo decisivo, diversos pensadores, modernos e contemporâneos, como Kant, Husserl e Sartre, mormente na noção de intencionalidade dos atos humanos.

Assim, é enganosa a oposição entre o pensamento cartesiano e o pensamento contemporâneo.

O cientificismo cartesiano só é “mito” e “ideologia” na concepção dos seus críticos.

O próprio Sartre, ao se deparar com as ideias de Freud, investe, violentamente, contra a noção de intencionalidade inconsciente do “id”.

Seria ele um positivista monista e burguês?

Para a concepção sartreana, o inconsciente não pode eximir o homem da responsabilidade por seus atos.

Não há evidências científicas, a propósito, de que 90% das decisões sejam tomadas pelo inconsciente - como foi afirmado na palestra do Professor Grandinetti.

As palestras do Professor Benilton revelam que a subjetividade humana é uma síntese de aspectos biológicos, psicológicos, ambientais, sociais e culturais – que não afastam a responsabilidade decorrente de suas escolhas conscientes.

A ética resulta da análise crítica dos valores representados pelas normas – as sociais e as jurídicas.

Não se pode analisar criticamente aquilo que é predeterminado pelo divino ou pelo ambiente político-social. Também não existem “seres iluminados” que possam substituir as escolhas efetivadas pelo ser humano racional e livre.

Nesse aspecto, podemos realçar o pensamento de Kant, que, ao estudar o fenômeno revolucionário francês, saudou o abandono da fé eclesiástica e a passagem para uma fé racional, esperançoso de que o autoritarismo e a tirania também pudessem desaparecer nesse processo.

É famosa, também, a polêmica entre Sartre e o marxista Althusser sobre o conceito de “classe social”. No livro “A Crítica da Razão Dialética”, Sartre insiste no combate às generalizações do marxismo, exaltando a singularidade do indivíduo e a necessidade da garantia dos direitos individuais. O indivíduo livre também participa da mecânica da dialética, influenciando os eventos históricos, ao mesmo tempo em que é influenciado por eles.

Tais postulados foram objeto de críticas dos ortodoxos marxistas, incapazes de se afastar da ideia mecanizada e já superada de “luta de classes”. Se a análise econômica marxista ainda era relevante nos anos 60 – época da edição do livro -, as conclusões sobre a evolução histórica das sociedades foram desmoralizadas pelas críticas sartreanas. O “Manifesto Comunista” foi desnudado como filosofia barata e falaciosa.

Não é à toa que, impossibilitado de conciliar existencialismo e marxismo – pois pensamento racional não convive com pensamento dogmático -, Sartre declarou-se, no fim da vida, anarquista<sup>3</sup> - suprema heresia para os marxistas.

Em conclusão, podemos afirmar que cada indivíduo age, intencionalmente, na sociedade e, a seu modo, influencia nas transformações sociais. Embora existam condicionantes – como a fé religiosa, a ideologia política, as estruturas de poder, o meio-ambiente e a economia -, não se pode negar que o destino humano é resultado da escolha racional e livre.

Por isso, devemos assinalar a absoluta impropriedade de se considerar o juiz – agente político do Estado – como intelectual que, para fazer Justiça e ser “ético”, deve ignorar a ordem jurídica e a vontade coletiva expressa na Constituição Federal e nas leis.

O agente político do Estado deve reconhecer, sempre, a singularidade de todos os indivíduos – como pessoas livres e capazes de escolher o próprio destino.

Ao negar que os homens fazem escolhas livres – inclusive as políticas -, o intelectual neoplatônico acaba por negar a própria humanidade dos demais indivíduos.

---

<sup>3</sup> Textos compilados. *Filosofia de Jean Paul Sartre*. Editora. P. A. Schilpp, p. 21.

O homem é ser gregário por natureza. Precisa do convívio social e este só é possível quando se estabelecem parâmetros comuns. Na democracia, tais parâmetros não são impostos, mas o resultado da vontade coletiva – ou seja, da escolha de cidadãos iguais e livres.

De acordo com Rousseau, *“o pacto fundamental substitui, pelo contrário, uma igualdade moral e legítima no que a natureza deu de desigualdade física aos homens que, podendo ser desiguais em força ou engenho, tornam-se, por convenção e de direito, iguais”*. Arremata concluindo que *“somente a vontade geral pode por si só dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, que é o bem comum, porque se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, a analogia desses mesmos interesses o fez possível”*<sup>4</sup>.

Em decorrência, não há espaço para “militância” no exercício da magistratura. O estabelecimento de normas legais é condição inafastável para o estabelecimento das sociedades. Como bem destacado pelo Professor Benilton, se existe Estado, existe crime. Se existe crime, o magistrado não pode ignorá-lo, porque, do contrário, estaria traindo seu compromisso com o próprio pacto fundamental que permitiu o convívio social.

Não se trata, por óbvio, de aplicar a lei pura e simplesmente. Para isso, não haveria necessidade de juízes.

A função do magistrado é a de compatibilizar os princípios norteadores e fundamentais da sociedade – expressos na Constituição – com as normas legais elaboradas pelos representantes ESCOLHIDOS por todos.

Para isso, deverá ignorar sua própria individualidade e suas convicções pessoais, levando em conta, antes de tudo, a vontade geral referida por Rousseau. As leis são provenientes de indivíduos IGUAIS aos juízes e não é ético ignorar a vontade coletiva para sobrepor as próprias crenças.

Quando impossível a compatibilização da posição individual do juiz com a norma representada pela lei ou pela Constituição, deverá o magistrado optar pela vontade coletiva – como agente político do Estado que é.

Mesmo os processos inconscientes de preconceitos e prejuízos – referidos pelo Professor Grandinetti – não são determinantes, pois a própria teoria freudiana esclarece que as estruturas do “id”, “ego” e “superego” não são tão esquemáticas e funcionam, muitas vezes, em harmonia.

No indivíduo normal ou moderadamente neurótico, o “ego” tem habilidade suficiente para compatibilizar as pulsões do “id” com a censura

4 ROSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Editora Saraiva, p. 37 e 41.



do “superego”, construindo a civilização. Portanto, seria má-fé cínica ou obtusidade córnea – como diria Eça de Queiroz – desqualificar as decisões judiciais com a desculpa do inconsciente.

Se há preconceitos, mitos, ideologias e alienação nas decisões do magistrado, estas não estão imunes ao sistema democrático e podem ser objeto de recursos e apelações.

A construção da Justiça, na verdade, é coletiva, resultado das inúmeras decisões das variadas instâncias.

A evolução do processo civilizatório é que determina para onde irão as decisões judiciais. Cabe ao magistrado ficar atento a tal processo, sem, no entanto, colidir com a Constituição e as leis compatíveis com ela, sob pena de ignorar a humanidade dos demais componentes da sociedade e trair o próprio compromisso com o sistema democrático. ❖